Vistos, etc.

Diante da apresentação de recurso administrativo contra a decisão da Pregoeira referente ao Pregão Presencial nº. 002/2020, que tem por objeto a contratação de sociedades de advogados, para prestação de serviços técnicos de natureza jurídica para contencioso cível e trabalhista à DME Distribuição S/A – DMED, conforme ANEXO VII – Especificação Técnica, encaminhado tempestivamente pelas sociedades: SOCIEDADE DE ADVOGADOS RAMOS, BASTOS, BAETA E SILVA, BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS e AZARIAS, GRANATO & MACARI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, faz-se necessário esclarecer que os motivos invocados na irresignação foram todos refutados na Decisão da análise proferida pela Pregoeira, cujos fundamentos foram acatados na íntegra por esta Autoridade.

Pelo exposto, **DECIDO** ratificar a decisão proferida pelas mesmas razões e fundamentos já elencados no relatório de análise, **NEGANDO PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas sociedades supramencionadas**,** mantendo a licitante **BARBOSA E LOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** como adjudicatária do presente certame.

Publique-se.

Poços de Caldas, 28 de maio de 2020.

_____
Alexandre Afonso Postal
Diretor Superintendente - DMED